



Lei Ordinária nº 2.388, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados.

Vereador Autor: Misaias da Silva Machado

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Os playgrounds infantis que serão instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Rio Das Ostras, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência. 

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2020.
Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras